



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência  
do Município de Guarabira - IAPM.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02802/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-03424/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: ROSÁLIA BARBOSA GOMES
  - 3.3. Cargo: Professora de Nível Médio.
  - 3.4. Idade na data do ato: 51 anos (fls. 090).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.
  - 3.6. Matrícula: 7576.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 003/2015-IAPM de 02/03/2015 (fls. 99).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 03 de Março de 2015 (fl. 100).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 102/103), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** do Secretário de Educação de Guarabira para adoção das providências no sentido de enviar a cópia da **certidão ou declaração** para comprovar a **vinculação** da ex-servidora as **funções típicas de magistério** por um tempo no mínimo de **25 anos** de sua **vida funcional em sala de aula**.

**Citado**, às fls. 105/106, o Secretário de Educação de Guarabira **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinatura de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

Antes de qualquer providências a ser tomada com relação a assinatura de prazo, o Secretário de Educação de Guarabira, Senhor Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, acostou aos autos, para fins de **defesa**, o **documento TC n° 42707/15**, com devida **cópia da certidão**, conforme reclamado pela **Auditoria**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 99, formalizada pela **Portaria N° 003/2015-IAPM**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSÁLIA BARBOSA GOMES, formalizado pela Portaria N° 003/2015-IAPM de 02/03/2015 (fls. 99).

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSÁLIA BARBOSA GOMES, formalizado pela Portaria N° 003/2015-IAPM, constante às fls. 99, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*